



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (0**46) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 086/2001 - de 26 de setembro de 2001.

Dispõe sobre desmembramento do Lote nº 08 (oito) e unificação com os Lotes nº 04 (quatro) e nº 05 (cinco), da quadra nº 34 (trinta e quatro), do perímetro urbano, desta cidade.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública, lançamento e tributos, o desmembramento do lote nº 08 (oito) da quadra nº 34 (trinta e quatro), em três partes, sendo uma denominada de 8 - A (oito - A), com área de 400,00 m² (Quatrocentos metros quadrados), a outra denominada de 8 - B (oito -B) com área de 200,00 m² (Duzentos Metros quadrados) e a área remanescente permanece como Lote nº 08 (oito) da mesma quadra, com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 921/2001, de 18 de setembro de 2001.

Art. 2º - A área a ser desmembra, denominada como 8 - A (oito - A), referida no artigo anterior, passa a fazer parte do Lote nº 5 (cinco), totalizando uma área de 1.400,00 m² (Um mil e quatrocentos metros quadrados), situado na quadra nº 34 (trinta e quatro), do quadro urbano desta cidade, de propriedade da empresa G. PELEGRINI E FILHOS LTDA, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Confronta-se com a Rua Cel Santiago Dantas, com distância de 20,00m e o azimute de 86º10'21";

Este: Confronta-se com os Lotes 06 e 08, com distâncias de 50,00m e 20,00m e o azimute de 176º10'21";

Sul: Confronta-se com o Lote nº 12, com distância de 20,00m e azimute de 266º10'21";

Oeste: Confronta-se com o lote nº 8-B e 04, com distâncias de 20,00m e 50,00m e o azimute de 356º10'21".



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (0**46) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 3º - A área a ser desmembra, denominada como 8 – B (oito – B), referida no artigo primeiro, passa a fazer parte do Lote nº 4 (quatro), totalizando uma área de 1.200,00 m² (Um mil e duzentos metros quadrados), situado na quadra nº 34 (trinta e quatro), do quadro urbano desta cidade, de propriedade da empresa G. PELEGRINI E FILHOS LTDA, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Confronta-se com a Rua Cel Santiago Dantas, com distância de 20,00m e o azimute de 86º10'21";

Este: Confronta-se com o Lote 05, com distância de 50,00m e 20,00m e o azimute de 176º10'21";

Sul: Confronta-se com o Lote nº 11, com distância de 10,00m e azimute de 266º10'21";

Oeste: Confronta-se com os lotes nº 09 e 03, com distâncias de 20,00m, 10,00m e 50,00m e o azimute de 356º10'21", 266º10'21", 356º10'21".

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 26 de setembro de 2001.


Enio Valdir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 26 de setembro de 2001.


Marlene Schneider
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Diário do Povo
N.º 2635 de 11/10/02 pg. n.º 24